

MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

EDITAL DE CONCURSO N° 003/2008

**INVENTÁRIO NACIONAL DA DIVERSIDADE LINGÜÍSTICA E MAPEAMENTO
DOCUMENTAL DO PATRIMÔNIO IMATERIAL**

EDITAL DE CONCURSO N° 003/2008 – Inventário Nacional da Diversidade Lingüística e Mapeamento Documental do Patrimônio Imaterial

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, por intermédio de seu Departamento de Patrimônio Imaterial, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “H”, Edifício Central Brasília, 1° andar, Brasília – DF, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONCURSO em regime de execução indireta, para seleção de projetos visando a execução do denominado Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (Anexo 1), que será regido precipuamente pelas Leis ns° 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto 5.504/2005 e pelas Lei n° 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei n° 11.514/07 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei n° 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto 3.551/00 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial), Decreto n° 6.170/2007, Portaria Interministerial n° 127 de 29 de maio de 2008 e a Instrução Normativa n° 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional (que trata da normatização de convênios no âmbito da Administração Pública Federal) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente Edital e seus Anexos. Os autos do presente processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas na Sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Brasília – DF.

1. DOS OBJETOS E DA SUA RESPECTIVA ABRANGÊNCIA

1.1 O presente concurso tem por objeto a seleção de projetos técnicos apresentados por Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, Instituições Estaduais e Instituições Públicas Federais, desde que não vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura, no âmbito do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI, para o levantamento documental de saberes e modos de fazer, formas de expressão, festas, celebrações e lugares ou espaços de práticas culturais coletivas, por Unidade da Federação, de acordo com o Decreto n° 3.551, de 04 de agosto de 2000 (**Anexo 2**), abrangendo um dos seguintes Estados: Amapá, Acre, Roraima, Rondônia, Amazonas, Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Tocantins e prever o diagnóstico do estado de conservação, acondicionamento do acervo e das condições de funcionamento das instituições que abriguem os acervos documentais pesquisados (pessoal, equipamento e atendimento ao público), além de outras informações que a equipe

do projeto considerar pertinente. A pesquisa documental deve ser realizada conforme procedimento metodológico constante do **Anexo 3** deste Edital, com disponibilização e difusão dos resultados ao público. A abrangência desse levantamento documental deve ser estadual. Não serão aceitas propostas de levantamentos que visem a um só bem cultural ou a um único grupo social. Também não serão habilitados projetos cuja área de abrangência seja apenas alguns municípios ou distritos.

1.2. O presente visa também, a seleção de projetos que se destinem a realizar pilotos de experimentação da metodologia geral para o Inventário Nacional da Diversidade Lingüística (**Anexo 4**), apresentada no Relatório de Atividades (2006-2007), do Grupo de Trabalho da Diversidade Lingüística do Brasil e aprovada em Audiência Pública realizada em 13/12/07, na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. Serão contemplados projetos referentes a qualquer unidade da federação, enfocando uma das seguintes situações: a) uma língua indígena, falada por poucos indivíduos; b) uma língua indígena falada por população entre aproximadamente 100 e 300 indivíduos; c) uma língua indígena, falada por comunidade numerosa; d) uma língua de imigração; e) uma língua de comunidade afro-brasileira; f) uma língua crioula; g) uma língua de sinais.

1.3 O presente certame licitatório tem por finalidade formar um banco de projetos a serem apoiados no exercício de 2008, de acordo com a disponibilidade orçamentária desta Autarquia Federal, mediante a celebração de convênio ou similar com as instituições selecionadas, visando à implementação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desse Edital são da ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), os quais serão destinados a projetos voltados para as seguintes linhas de ação:

a) R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para projetos inseridos na linha de ação a - levantamento documental;

b) R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para projetos inseridos na linha de ação b - inventário nacional da diversidade lingüística;

2.1.1 Caso o somatório dos projetos aprovados nas linhas de ação **a** – levantamento documental e **b** – inventário nacional da diversidade lingüística não atinja o valor total estipulado para cada uma delas, conforme está previsto acima, os recursos restantes, a critério da Comissão de Seleção, poderão ser remanejado entre elas.

2.2. Os recursos descritos no item 2.1 estão previstos no Plano de Ação “Fomento a Projetos na Área do Patrimônio Cultural”, do Programa “Brasil Patrimônio Cultural” constante da Lei Orçamentária de 2008 e serão destinados ao custeio dos projetos selecionados e aprovados nos termos deste Edital, podendo ser ampliado, desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários. Havendo esta possibilidade, outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados pela Comissão Especial de Seleção, poderão ser contemplados, conforme a ordem de classificação.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Para os projetos referentes à linha de ação: **a** – levantamento documental poderão apresentar propostas Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, Instituições Públicas Estaduais e Instituições Públicas Federais, desde que não vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura, devendo ter experiência comprovada no desenvolvimento de ações em pelo menos uma das seguintes áreas: pesquisa, documentação histórica e/ou etnográfica. Para os projetos referentes à linha **b** – inventário nacional da diversidade lingüística, as instituições da mesma natureza que as da linha **a**, devem ter experiência no campo da pesquisa e da documentação lingüística.

3.2. A proposta deve informar claramente o nome da instituição proponente do projeto.

3.3. Os projetos cancelados por Universidades Públicas Federais, porém, a serem executados através de suas fundações de apoio à pesquisa vinculadas, deve-se figurar neste caso como proponente, a fundação de apoio.

3.4. Para efeito dos objetivos deste Edital serão consideradas instituições com experiência consolidada, aquelas que preencherem um dos seguintes requisitos:

a) ter produção científica continuada, qualificada e constante;

- b) ter experiência na formação de recursos humanos para pesquisa e educação;
- c) ter experiência em documentação de bens culturais de natureza imaterial;

3.5. Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (um) projeto neste Edital.

3.6. Não será aceita a participação de projetos de Instituições:

- a) que tenham pendências com o Iphan relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outros projetos;
- b) que incluam pesquisadores que participem de mais de um projeto submetido a este Edital;
- c) que possuam coordenadores que já sejam responsáveis por projetos em andamento junto ao Iphan;
- d) que estejam vinculados a processos de licenciamento ambiental.
- e) que tenham menos de 3 (três) anos de funcionamento regular, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.
- f) que possuam débitos com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, com relação a tributos ou inadimplência nas prestações de contas de outros convênios.
- g) que possuam débitos ativos nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.
- h) Entidades privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes que sejam servidores públicos, ou respectivos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ligados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
- i) Entidades privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º Grau.

3.7. Os projetos da linha **a** deverão ter como responsável um coordenador técnico que possua experiência comprovada nas áreas de educação, documentação, pesquisa, apoio comunitário ou preservação, ou possua titulação de mestre ou doutor, expressamente indicado e com sua qualificação comprovada. Os projetos da linha **b** deverão ter como responsável um coordenador técnico que possua experiência comprovada em documentação

e pesquisa lingüística, com titulação de mestre ou doutor, expressamente indicado e com sua qualificação comprovada.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação se dará em duas fases. Na primeira fase, haverá a análise técnica dos currículos das instituições proponentes e dos conteúdos dos projetos pela Comissão Especial de Seleção. A segunda fase corresponde ao recebimento e análise da documentação complementar dos projetos habilitados na primeira fase.

4.2 - Da 1ª Fase

4.2.1. Os projetos, acompanhados da documentação técnica exigida no item 4.2.6 deste Edital, deverão ser enviados pela via postal aos cuidados do Departamento do Patrimônio Imaterial - DPI, no período de **16 de setembro a 31 de outubro de 2008**, para o endereço abaixo especificado, com a seguinte indicação:

**Edital 2008 de Inventário Nacional da Diversidade Lingüística e Mapeamento Documental do Patrimônio Imaterial
Documentos para a 1ª Fase Habilitação
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento do Patrimônio Imaterial
SBN, Quadra 02 - Bloco "H" - Edifício Central Brasília - 1º Andar
CEP: 70.040-904 - Brasília-DF**

4.2.2. Os proponentes que apresentarem projetos fora do prazo e/ou que não estejam acompanhados dos documentos exigidos neste Edital serão sumariamente **desconsiderados**.

4.2.3. O processo de habilitação, em sua primeira fase, será conduzido por uma Comissão Especial de Seleção. A citada Comissão é soberana em suas decisões e composta por no máximo dez membros efetivos ou substitutos, sendo dois representantes do Iphan e os demais correspondendo aos profissionais com notória competência em um dos campos de abrangência deste Edital. A Comissão selecionará os projetos com base em análises técnicas e segundo os critérios especificados neste Edital.

4.2.4. Os membros da Comissão Especial de Seleção serão designados por ato do Presidente do Iphan ou a quem este delegar essa função.

4.2.5. O período de reunião da Comissão Especial de Seleção para julgamento das propostas será do dia 10 ao dia 12 de novembro de 2008.

4.2.6. A habilitação técnica do projeto está condicionada à apresentação, dentro do prazo, dos documentos abaixo relacionados, como também ao cumprimento das demais exigências constantes do presente Edital:

- a) Ofício de encaminhamento do Projeto datado e assinado, conforme **Anexo 5**;
- b) Projeto, elaborado com base em modelo constante do **Anexo 6** deste Edital, contendo informações necessárias e suficientes para o entendimento da proposta, tais como: objetivo, procedimento metodológico, público-alvo, avaliação de impacto regional, local e nacional e meta, com base em indicadores qualitativos e/ou quantitativos. O projeto deve ser apresentado em 1 via em papel e 1 via em CD;
- c) Comprovação de experiência por parte da instituição proponente por meio de trabalhos publicados, projetos realizados, pessoal formado, currículos dos pesquisadores e profissionais envolvidos no projeto e outras formas de comprovação (ver **Anexo 7**). A comprovação de experiência deve ser apresentada em 1 via em papel e 1 via em CD;
- d) Planilhas de Custos do projeto (**Anexo 8**), totalmente preenchidas e fazendo constar de forma detalhada e devidamente discriminada os recursos referentes à Contrapartida;
- e) Declaração do proponente atestando sua concordância com a utilização e divulgação de produtos e subprodutos resultantes dos projetos, pelo Iphan, conforme disposto no item **8.2** do presente Edital. Para tanto, a Instituição proponente deverá formular uma declaração cedendo os seus direitos autorais, conforme art. 111 da Lei nº 8.666/93;
- f) Declaração do representante legal da instituição proponente, indicando o nome do responsável técnico pelo projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato;
- g) Declaração do coordenador técnico do projeto atestando sua concordância com o projeto apresentado pela entidade proponente;

h) Declaração do representante legal da instituição proponente do projeto, atestando seu comprometimento quanto ao envio da documentação exigida e necessária à celebração do Convênio, conforme **Anexo 9** para Estados e Distrito Federal ou conforme **Anexo 10** para o caso de instituições privadas e demais instituições públicas.

4.2.7. Após a devida análise dos projetos pela Comissão Especial de Seleção, o Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan, organizará a listagem, por ordem decrescente de classificação, e publicará o resultado da 1ª fase da habilitação no Diário Oficial da União, além de sua inserção no site Iphan (www.iphan.gov.br);

4.3 Da 2ª Fase

4.3.1. As entidades selecionadas pela 1ª Fase deverão providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação no Diário Oficial de União o credenciamento e inclusão das propostas no SICONV (www.convenios.gov.br), conforme Artigos 15, 16, 20, 21 e 22 da Portaria Interministerial nº 127/2007 e encaminhar eletronicamente através do sistema ao Iphan para o prosseguimento dos trâmites do conveniamento.

4.3.2. Para que o convênio possa ser celebrado, o proponente deverá estar devidamente cadastrado no Sistema SICONV (www.convenios.gov.br), conforme artigos 17 a 19 da Portaria Interministerial nº 127/2007.

4.3.3. Serão desclassificados os projetos cujas instituições não providenciem o credenciamento e cadastramento das propostas em até 10 (dez) dias úteis após a publicação das entidades selecionadas para a 2ª fase.

4.3.4. A habilitação para a celebração do convênio está condicionada à análise e aprovação da documentação apresentada por meio eletrônico e/ou documental.

4.3.5. Quando solicitada, a entidade deverá apresentar documentação para comprovar a regularidade do item anterior (4.3.4.).

5. DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

5.1. Serão desclassificados os projetos que não apresentarem toda a documentação e cadastramento exigidos nas 1ª e 2ª fases da habilitação.

5.2. Os projetos serão submetidos à avaliação da Comissão Especial de Seleção que os analisarão com base nos seguintes critérios:

- a) Clareza da justificativa e coerência do projeto;
- b) Razoabilidade dos custos;
- c) Exeqüibilidade do cronograma;
- d) Fortalecimento da instituição proponente em termos do aperfeiçoamento de quadros técnicos, de ampliação de produtos e acervos oferecidos ao público, da melhoria dos serviços prestados, entre outros impactos institucionais positivos;
- e) Adoção das metodologias propostas nos anexos deste Edital, de acordo com a linha de ação ao qual o projeto está vinculado;

5.3. A Comissão Especial de Seleção atribuirá, no máximo, 10 pontos correspondentes a cada um dos critérios acima citados;

5.4. Após a publicação do resultado da 1ª fase da habilitação, os proponentes selecionados deverão adotar no prazo de 10 (dez dias) úteis os procedimentos relativos ao item 4.3 do presente Edital;

5.5. As instituições cujos projetos forem habilitados nas duas fases estarão aptas a celebrar convênio com o Iphan, de acordo com a ordem de classificação constante do resultado final publicado no Diário Oficial da União, observando-se o limite orçamentário desta Autarquia Federal;

5.6. A habilitação não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito, condicionada à aprovação da documentação e do regular cadastramento do proponente pelos setores competentes do Iphan;

5.7. Havendo recursos financeiros remanescentes, mas insuficientes para viabilizar a celebração do convênio de um determinado projeto considerado habilitado, este passará a integrar uma lista de reserva constitutiva do banco de projetos do Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan;

5.8. É facultado à Comissão Especial de Seleção promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes de projeto submetido a esta seleção;

5.9. A Comissão Especial de Seleção poderá aprovar os projetos no todo ou em parte, inclusive com relação aos custos apresentados, desde que sem prejuízo para sua lógica, finalidade ou coerência interna, a fim de que os custos dos projetos se tornem compatíveis com o limite orçamentário previsto;

5.10. A Comissão Especial de Seleção poderão propor adequações aos projetos nos casos julgados necessários;

5.11. As instituições selecionadas deverão apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos;

5.12. O acompanhamento técnico dos projetos conveniados será realizado por uma das Superintendências Regionais do Iphan, com a supervisão do Departamento de Patrimônio Imaterial/Iphan, ficando a cargo dos proponentes a apresentação detalhada do andamento dos projetos ao técnico responsável nomeado pelo Iphan;

5.13. Os produtos dos projetos conveniados deverão ser encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do Iphan, do Ministério da Cultura e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do Iphan, bem como observadas as orientações quanto ao uso das mencionadas marcas, disponíveis no site do Iphan (www.iphan.gov.br);

5.14. No caso de projetos que tenham como produtos edição de livros, brochuras, folhetos, CDs, CD-ROMS, DVDS, entre outros, deverão ser entregues 5% (cinco por cento) da tiragem ao Iphan.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para que o convênio possa ser firmado e os recursos repassados, o proponente deve estar cadastrado e em situação regular no cadastro do Sistema SICONV (www.convenios.gov.br), bem como, no caso de Estados, os proponentes devem estar também, regularizados no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC.

6.2. Os recursos deste Edital não poderão ser aplicados em investimentos (equipamentos, máquinas e/ou instalações).

6.3. Serão liberados recursos para atender os projetos da seguinte forma:

a) Para os projetos referentes à linha de ação **a** – levantamento documental serão liberados recursos não inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), **excluído o valor da contrapartida**, caso o proponente não apresente o valor acima, o projeto será desclassificado.

b) Para os projetos que atuem ação **b** - inventário nacional da diversidade lingüística serão liberados recursos não inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), **excluído o valor da contrapartida**, caso o proponente não apresente o valor acima, o projeto será desclassificado.

6.4. Todos os projetos deverão apresentar contrapartida, a cargo dos proponentes de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do **valor total do projeto** (valor solicitado mais a contrapartida), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = VS + VC;$$

$$VC = 20\% VT; \text{ onde:}$$

VT é valor total

VS é valor solicitado

VC é valor da contrapartida

6.5. A Contrapartida da instituição proponente poderá ser:

a) **Financeira:** Quando a entidade possuir recursos financeiros para atender a Contrapartida do Convênio, deve depositar o valor correspondente na conta específica aberta em nome do Convênio, com descrição do que será gasto com esse recurso.

b) **Em bens ou serviços mensuráveis economicamente:** Quando a entidade disponibilizar para a consecução do objeto algum bem ou serviço, este será mensurado economicamente e seu valor não deverá ser superior ao que o custo do bem adquirido e/ou serviço pago. Não serão acatadas as despesas de água, eletricidade, telefone, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na

consecução do objeto (ex: mesas, cadeiras, computadores da administração do conveniente, etc), utilização de espaços da entidade e correios, sendo esses gastos entendidos como despesas de administração e instalação da entidade proponente.

6.6. O convênio terá vigência da Data de Publicação do Instrumento (DPI) até **31 de dezembro de 2009**, podendo, se devidamente justificado e acatado por esta Autarquia Federal, ser prorrogado por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Após o término da vigência haverá o prazo de 30 dias para a prestação de contas, previstas nas legislações IN/STN nº 01/97, Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 127/2007.

6.7. A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no item anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo.

7. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados ao Iphan para análise e parecer técnico, impreterivelmente até 45 (quarenta e cinco) dias antes do fim da vigência do convênio, sendo recusados caso não sejam encaminhados no prazo estipulado neste item;

7.2. As aquisições e contratações de bens e/ou serviços comuns decorrentes deste Edital deverão ser efetuadas por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 5.504/05;

7.3. O conveniente deverá apresentar prestação de contas nas formas previstas nas legislações IN/STN nº 01/97, Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 127/2007, que estarão disponíveis nos sites www.iphan.gov.br e ou www.convenios.gov.br;

7.4. Para efeito dos objetivos deste Edital, no caso de projetos da linha **a**, também deverá ser apresentado, na prestação de contas, relatório técnico de conclusão, bem como duas cópias do banco de dados resultante do projeto, o qual deverá ser disponibilizado ao Iphan. No caso, de projetos da linha **b** deverão ser entregues os produtos listados a seguir:

- a) Formulário relativo à metodologia do INDL devidamente preenchido;

- b) Relatório circunstanciado de aplicação do INDL;
- c) Relatório da metodologia utilizada na pesquisa de campo;
- d) Documentação audiovisual relativa ao item Usos da Língua, quando existente – item VII da metodologia do INDL;
- e) Cópia xerográfica do estatuto de oficialidade da língua inventariada – item VIII(a) da metodologia do INDL;
- f) Exemplares (originais ou cópias) de publicações periódicas ou não, na língua inventariada – item VIII (a) da metodologia do INDL;
- g) Documentação audiovisual relativa a eventos culturais na língua; programas na mídia; programas especiais de outros tipos - item VIII da metodologia do INDL;
- h) Documentação audiovisual referente ao item Literatura Oral – Item IX (a) da metodologia do INDL;
- i) Exemplares ou cópias de publicações literárias referentes ao item Literatura Escrita – Item IX (b) da metodologia do INDL;
- j) Documentação audiovisual referente ao item Produção Audiovisual realizada na língua – item X da metodologia do INDL ;
- k) Documentação audiovisual referente ao item Acervo – item XI(c) da metodologia do INDL.

7.5. Devem ser previstos, no projeto, os custos de produção dos produtos e subprodutos mencionados no item anterior.

7.6. A prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

- execução físico-financeira e cumprimento dos objetivos do projeto;
- correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo Iphan e aplicação da contrapartida do conveniente.

7.7. Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Conveniente no SIAFI e no CADIN e, após o referido procedimento, o ordenador de despesas comunicará o fato, de imediato, ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica, para instauração de Tomadas de Conta Especial.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A legislação que trata o presente Edital poderá ser obtida nos sites www.iphan.gov.br ou www.convenios.gov.br;

8.2. Os produtos e subprodutos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizadas pelo Iphan em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba, entretanto, ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais, conforme prevê art. 111 da Lei nº 8.666/93;

8.3. As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes;

8.4. O presente Edital rege-se por suas cláusulas, aplicando-se, no que couber, as normas e princípios presentes na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie;

8.5. Aviso contendo o extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial da União;

8.6. A cópia integral do presente Edital pode ser obtida junto ao Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “H”, Edifício Central Brasília, 1º andar, no horário de 9h às 17h, ou pela internet, por intermédio do www.iphan.gov.br. Orientações e informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (61) 3414.6138 e (61)3414.6195 ou pelo endereço eletrônico dpi@iphan.gov.br;

8.7. Ficará o correio eletrônico dpi@iphan.gov.br destinado à apresentação de eventuais denúncias sobre aplicação irregular dos recursos transferidos por meio do presente Edital;

8.8. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Departamento do Patrimônio Imaterial, em conjunto com o Departamento de Planejamento e Administração e a Procuradoria Federal do Iphan, que utilizarão subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

Brasília - DF, 15 de setembro de 2008.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

Presidente

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional